

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002257/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055975/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013490/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., CNPJ n. 89.011.456/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CESAR GILMAR CAZZANELLI e por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE SELAU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

Nos termos do que dispõe a cláusula 7 da vigente Convenção Coletiva firmada entre o Sindicato e o Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias, o Hotel Laje de Pedra distribuirá aos seus empregados valores decorrentes da taxa de serviço de 10%, quando devidamente faturada a seus clientes, observando os seguintes critérios:

- a- Os valores a distribuir referidos no caput serão apurados mensalmente, faturados em decorrência do fornecimento de alimentação e hospedagem, pelo Hotel Laje de Pedra.
- b- O Hotel Laje de Pedra reterá mensalmente a importância equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor a distribuir, para cobertura de encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente e aprovados por fiscais escolhidos na assembleia de empregados, e distribuirá os restantes 68% (sessenta e oito por cento) aos empregados.
- c- Os fiscais escolhidos pela assembleia de funcionários são: Sr. Marcelo Alexandre Ferreira, CPF 557.630.490-04 e Sr. Hamilton Rodrigues Pinto, CPF 533.190.970-53, tendo como suplentes o Sra. Rosimeri Alves Pereira, CPF 540.554.070-68, Sra. Monica Trein Rodrigues, CPF 806.917.490-00.
- d- A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias. Entretanto, será descontados proporcionalmente os dias de atestado médico e o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.
- e- Conforme decidido e aprovado em Assembleia de funcionários, será considerado o Boletim de Atendimento Hospitalar, uma justificativa legal, sendo que o mesmo não fornece atestado médico
- f- O valor individual dos pontos será mensalmente apurado e poderá variar de acordo com o valor da taxa de serviços mensalmente faturado pelo Hotel Laje de Pedra..
- g- A distribuição dos valores se dará até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se refere o pagamento, junto ao salário, por meio da rubrica "pontos", a qual será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, pelo qual se determina o número de pontos para cada cargo existente na empresa.
- h- O Hotel Laje de Pedra poderá, a qualquer tempo, alterar numericamente seu quadro funcional, bem como rever os nomes dos cargos previstos no Anexo I, ou ainda criar e/ou extinguir os cargos existentes. Para tanto, bastará remeter ao Sindicato a nova versão do Anexo I, facultando o uso de correspondência com AR.

i- Para os empregados que saírem em férias, será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

j - O atestado médico deverá ser entregue no departamento de pessoal no máximo 48 horas depois de ser atendido pelo profissional.

k- Não receberão pontos os funcionários em período de experiência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Hotel Laje de Pedra sujeitos ao controle de jornada.

b- Ficam o Hotel Laje de Pedra autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

c- Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- Além dos limites legais acima referidos, o Hotel Laje de Pedra deverá respeitar o limite mensal de horas compensáveis de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinariamente trabalhadas, devendo remunerar as 40% (quarenta por cento) restantes, junto à folha de pagamento correspondente ao mês trabalhado.

e- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

f- Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

g- Os empregados poderão, mediante requerimento escrito e protocolado no Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, solicitar a compensação integral das horas extras realizadas no mês ou no ano, hipótese em que o Hotel Laje de Pedra estará dispensados da obrigação de pagar estabelecida na cláusula “d”.

h- Fica o Hotel Laje de Pedra autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

i- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

j- Enquanto ocorrer saldo negativo, o Hotel Laje de Pedra poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas, estando isento da obrigação de pagamento de 40% das horas extras prevista na cláusula “d” deste instrumento.

k- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

l- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do Hotel Laje de Pedra, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

m- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o Hotel Laje de Pedra não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - ASSOCIAÇÃO

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS JURÍDICOS

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

CESAR GILMAR CAZZANELLI
GERENTE
HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.

ALEXANDRE SELAU
GERENTE
HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.

ANEXOS ANEXO I - TABELA DE PONTOS

ANEXO 01

RELAÇÃO DE CARGOS E PONTOS

Nº DE PONTOS: 06

CARGOS

AUX. ROUPARIA

AUX. DE COZINHA

AUX. DE LIMPEZA

CAMAREIRA

Nº DE PONTOS: 08

CARGOS

GARÇOM/GARÇONETE

AUX. DE MANUTENÇÃO

PINTOR

RECREACIONISTA

COZINHEIRO II

COZINHEIRO III

MENSAGEIRO

JARDINEIRO

Nº DE PONTOS: 10

CARGOS

BARMAN

CHEFE DE FILA

ANALISTA ADM. FINANCEIRO

SUPERVISOR DE ANDARES

ANALISTA DE RH

ASSISTENTE DE RESERVA

AUDITOR NOTURNO

AUX. ALMOXERIFADO

COZINHEIRO I

NUTRICIONISTA

RECEPCIONISTA LIDER

ANALISTA DE RESERVA

SUPERVISOR DE RECREAÇÃO

CONFEITEIRO SENIOR

CONTROLISTA

SUPERVISOR DE LIMPEZA

RECEPCIONISTA

COMPRADOR

CONFEITEIRO

Nº DE PONTOS: 12

CARGOS

MAITRE EXECUTIVO

SUPERVISOR DE ROUPARIA

CHEFE DE COPA

Nº DE PONTOS: 15

CARGOS

ANALISTA ADM. CONTÁBIL

TÉC.ELETRÔNICO

ANALISTA ADM. FINANCEIRO SENIOR

ANALISTA DE SUPORTE

SUPERVISOR TECNICO DE MANUTENÇÃO

Nº DE PONTOS: 20

CARGOS

GOVERNANTA

GERENTE ADJUNTO A&B

COORDENADOR DE RECEPÇÃO

AUDITOR DE CUSTOS

COORDENADOR A&B

COORDENADOR DE CONTROLADORIA

COORDENADOR DE EVENTOS

COORDENADOR DE RECREAÇÃO E LAZER

COORDENADOR DE RESERVAS

COORDENADOR DE RH

COORDENADOR DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

SUPERVISOR DE ATENDIMENTO

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.